

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.702 de 04 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2024 e dá outras providências.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.702 de 2024

Relatoria: Vereador Moacir Uhlein

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei nº 1.702 de 04 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2024 e dá outras providências.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.702 de 2024.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual encaminhou a seguinte Orientação Técnica nº 8.655/2024, documento anexo.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Após a análise da orientação Técnica está Comissão concluiu pelo envio de ofício ao Executivo para sanar tais irregularidades.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela remessa de Ofício ao Executivo para que seja sanada as seguintes irregularidades:

- A) a renúncia está condicionada a duas premissas: previsão do Anexo de Renúncia de Receita ou apresentação de medidas de compensação, que farão frente a receita que será renunciada, nos termos já sedimentados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul .
- B) há que se alertar que nas linhas do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”. Nesta senda, para prevenir a incursão em condutas vedadas nas proximidades do pleito eleitoral, é imperioso verificar se o programa aqui discutido guarda identidade com ações análogas já realizadas em anos anteriores, posto que sua adoção ou majoração em caráter inédito em 2024 pode configurar abuso de poder político, sujeita à investigação e penalização, na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- C) Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei ora analisado, condicionada, em todo caso, à sua compatibilização com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a proibição inculpada no § 10 do art. 73, da Lei Federal

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 18 de abril de 2024.




Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão



Vilson Siegerstatter

Vilson Siegerstatter



Evandro Robe

Evandro Robe



Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!